

# AO NORTE – Associação de Produção e Animação Audiovisual

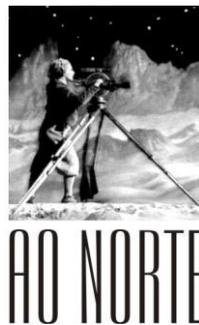
## Regulamento Geral Interno

### Capítulo I: Denominação, fim e sede

**Artigo 1º** – A AO NORTE- Associação de Animação e Produção Audiovisual é uma Associação sem fins lucrativos, que tem por fim a atividade cineclubista, a formação e a produção audiovisual, a investigação, bem como a cooperação e a educação para o desenvolvimento nas áreas do ensino, educação e cultura.

*Alínea a)* – Para facilitar a sua divulgação, a Associação poderá adotar a denominação “AO NORTE”

*Alínea b)* – A Associação adopta como logótipo a seguinte imagem e texto:



**Artigo 2.º** – Para a prossecução dos seus objectivos a Associação pode recorrer às formas de intervenção que entender adequadas, nomeadamente:

- a) Promover a atividade cineclubista;
- b) Organizar ações de investigação, estudo, formação e informação sobre o cinema, os audiovisuais e a fotografia;
- c) Produzir documentários de carácter social e etnográfico e outras obras audiovisuais;
- d) Intervir na educação para o desenvolvimento com o objetivo de promover os valores e atitudes de solidariedade e justiça que devem caracterizar uma cidadania global responsável.

**Artigo 3.º – 1.** A AO NORTE privilegiará a colaboração com associações congéneres e com instituições que desenvolvam atividades de investigação, disseminação do conhecimento, produção audiovisual, trabalho com comunidades e desenvolvimento de projetos no âmbito da cultura visual, audiovisual e digital.

**2.** Para efeitos da colaboração referida no número anterior, a Direcção da AO NORTE poderá deliberar a adesão da mesma a organizações ou a participar na sua co-fundação.

**Artigo 4.º** – A Associação tem a sua Sede na Praça D. Maria II, n.º 113, R/C, em Viana do Castelo, e durará por tempo indeterminado.

## Capítulo II: Dos Sócios

**Artigo 5.º** – Podem ser sócios da AO NORTE – Associação de Produção e Animação Audiovisual, todas as pessoas que se sintam identificadas com os fins que a Associação prossegue, nos termos do disposto nos art.º 6, 7 e 8 deste Regulamento.

**Artigo 6.º** – Os sócios são elementos fundamentais para o funcionamento eficaz e consecução dos objetivos da AO NORTE. A sua colaboração e contributo são essenciais para o seu sucesso e sustentabilidade. Com o objetivo de valorizar a participação ativa dos seus sócios, a AO NORTE distingue duas categorias de sócios: Efetivos e Aderentes:

**a)** São **Efetivos** os sócios que concorram para a prossecução dos objectivos da Associação. No ato de adesão, o (a) proponente deverá indicar, na ficha de inscrição, se pretende colaborar ou desenvolver uma actividade em benefício da Associação. Em caso afirmativo, escolherá a(s) área(s) de trabalho ou atividade (divulgação, formação, produção, investigação, ou outras) onde realizará, em articulação com a Direção, as tarefas propostas.

No caso de uma colaboração de reconhecido interesse para a Associação, o estatuto de sócio Efetivo será reconhecido pela Direção. A lista atualizada de sócios Efetivos será comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da Assembleia Geral ocorrer. Os membros dos Órgãos Sociais serão considerados sócios Efetivos a partir da data da respectiva eleição.

**b)** São Aderentes os sócios que queiram beneficiar das atividades da AO NORTE e contribuir com o pagamento da sua quota para a prossecução dos objetivos da Associação. Os sócios Aderentes poderão participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

**Artigo 7.º** A admissão dos sócios compete à Direção e a exclusão dos mesmos à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

*Parágrafo único:* Perde a qualidade de sócio, por decisão da Assembleia Geral, todo o indivíduo que:

- Não pagar as suas quotas por um período superior a dois anos;
- Agir de forma que colida com os fins que a Associação prossegue.

**Artigo 8.º.** São deveres dos sócios:

- a) Pagar a quota que vier a ser fixada pela Assembleia Geral;
- b) Servir os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- c) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objetivos da Associação.
- d) Comunicar à AO NORTE a alteração do seu endereço electrónico para efeitos de cumprimento da obrigação de convocação prevista no artigo 18º.

**Artigo 9.º** São direitos dos Sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo, no caso de sócio Efetivo. Os sócios Aderentes podem ser eleitos em conformidade com o parágrafo terceiro do art. 12.º;
- b) Participar nas Assembleias Gerais nos termos previstos no art. 6.º;
- c) Gozar de todas as regalias concedidas pela Associação ao abrigo dos Estatutos, deste Regulamento Interno ou de quaisquer regulamentos especiais que venham a ser criados.

*Parágrafo Único:* Os sócios menores de dezoito anos não têm direito de voto.

### **Capítulo III – Dos fundos e sua aplicação.**

**Artigo 10.º** – Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Os subsídios e donativos;
- c) Os excedentes de atividades e serviços;
- d) Quaisquer outros rendimentos.

### **Capítulo IV – Dos Órgãos da Associação**

**Artigo 11.º** São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

**Artigo 12.º** – Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral a efetuar até 31 de março, por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de dois anos.

*Parágrafo primeiro:* As listas concorrentes serão entregues, até quarenta e oito horas antes da hora marcado para a abertura da Assembleia Geral, ao Presidente da respectiva Mesa, ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente os rubricará e fará afixar no local mencionado na convocatória daquela Assembleia.

*Parágrafo segundo:* admite-se a reeleição de alguns ou de todos os titulares.

*Parágrafo terceiro:* As listas concorrentes podem integrar até 70% de sócios Aderentes.

*Parágrafo quarto:* Na eventualidade de algum membro dos órgãos associativos se demitir ou ficar excluído da Associação, a Direção proporá, no prazo de trinta dias, um outro associado em substituição, à Assembleia Geral.

## **Secção um: Da Assembleia Geral**

**Artigo 13.º** – A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 14.º** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão orientados por um Presidente, assistido por dois Secretários, os quais constituem a respectiva Mesa.

*Parágrafo Único:* Na falta ou impedimento de qualquer titular da Mesa, a Assembleia escolherá, de entre os presentes, quem provisoriamente o substitua.

**Artigo 15.º** – A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Aprovação das contas e relatório anual apresentados pela Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação do Plano de Atividades da Direção;
- c) Deliberar sobre assuntos propostos pela Direção.

**Artigo 16.º** – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando a Mesa o julgar necessário, ou quando lhe for requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos sócios Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 17.º** – A Assembleia Geral extraordinária, requerida por um grupo de sócios, só poderá funcionar desde que nela estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

**Artigo 18.º – 1.** A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

**2.** A convocação referida no número anterior será efectuada através de e-mail, com recibo de leitura, para o endereço electrónico facultado pelo sócio.

**Artigo 19.º** – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, estando presentes a maioria dos sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos. Pode, porém, funcionar com qualquer número de sócios, trinta minutos depois da hora fixada.

**Artigo 20.º - 1.** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos sócios Efetivos presentes;

**2** – A alteração dos estatutos apenas poderá ser efectuada por uma maioria de três quartos dos sócios Efetivos presentes.

## **Secção dois: Da Direção**

**Artigo 21.º** – A Direção terá cinco membros e será formada por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

**Artigo 22.º** – As deliberações da Direção serão tomadas, em reunião da Direção, por maioria.

**Artigo 23.º – 1.** Compete à Direção, em geral, a gerência social, administrativa e disciplinar da

Associação, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e deste Regulamento Interno;
- b) Orientar a vida da Associação e promover atividades que concorram para a realização dos seus objectivos.
- c) Elaborar orçamentos, relatórios e contas anuais da gerência;
- d) Admitir e propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios;
- e) Requerer, sempre que julgar necessário, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Propor assuntos à Assembleia Geral, para que esta sobre eles delibere.
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios, ratificar o estatuto de sócio Efetivo e propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios.

**2.** Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção e coordenar toda a actividade associativa;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele. Em caso de impedimento, essa representação será assegurada por outro membro, indigitado para o efeito pela Direção.

*Parágrafo único* – Para apoiar o trabalho da Direção e a operacionalização do Plano de Atividades, a Direção poderá nomear um Diretor Executivo e/ou um Diretor Financeiro que agirão de acordo com as suas diretivas. A Direção poderá delegar no Diretor Executivo e no Diretor Financeiro, pontualmente, alguns poderes. O exercício destes cargos deve ser assegurado por sócios Efetivos.

### **Secção três: Conselho Fiscal.**

**Artigo 24.º** – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer escrito sobre o Relatório e Contas, de cada exercício, elaborados pela Direção.

d) A convocação do Conselho Fiscal cabe ao seu Presidente, e as deliberações são feitas com a presença da maioria dos seus titulares.

### **Capítulo cinco: Das Disposições Gerais e Transitórias.**

**Artigo 25.º** – A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos três quartos dos seus sócios considerarem que o seu objetivo se esgotou e assim o deliberarem em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias.

**Artigos 26.º** – Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que lhes for fixado por deliberação dos sócios

**Artigo 27.º** – As primeiras eleições realizar-se-ão nos dias imediatos à constituição da Associação. Até à tomada de posse dos membros a eleger, a administração da Associação será assegurada por uma Comissão Instaladora – da qual sairão os sócios que outorgarão a Escritura da Constituição – os quais dispõem de todos os poderes que neste Regulamento Interno são conferidos aos órgãos sociais.

Regulamento Geral Interno revisto na Assembleia Geral de 7 de Janeiro de 2024